



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº006/2021- PROCESSO Nº471/2021

CONTRATO Nº021/2021

TERMO DE CONTRATO Nº021/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA IC PEST CONTROL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IC PEST CONTROL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº31.521.468/0001-55, com sede na Rua: Tuiuti, nº561, Bairro: Jardim Rossignatti, CEP: 13.339-010 na cidade de Indaiatuba/SP, neste ato representada por Sra. Kely Cristina Rocha Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº286.539.098-50 e do documento de identidade nº22.866.883-9, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação Dispensa de Licitação nº **006/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/1993 juntamente ao Art.4 da Lei nº13.979/2020, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa para a prestação de serviços emergenciais de sanitização de ambientes, compreendendo todos os setores da administração municipal, praças e demais repartições do Município de Elias Fausto."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução, a Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, sendo que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, conforme segue:

Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de no período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido a proponente vencedora será efetuado em uma só parcela, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devesse ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº006/2021- PROCESSO Nº471/2021

CONTRATO Nº021/2021

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob Ficha nº373-02.07.01-3.3.90-2117-Coronavirus - COVID 19- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, conduziros serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

- § 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.
- § 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.
- § 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- § 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- § 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- § 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- § 7ª - A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).
- § 8ª - Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

- § 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- § 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- § 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- § 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- § 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº006/2021- PROCESSO Nº471/2021

CONTRATO Nº021/2021

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

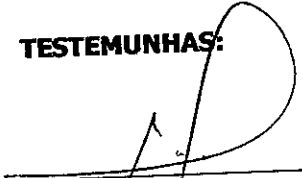
CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 24 de Março de 2021.


Maurício Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE



Kely Cristina Rocha Ferreira
IC Pest Control Controle de Pragas e Serviços Administrativos LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Amarello de Jesus Firmino


Tamiris Ferreira da Silva

Visto:


Juscelino E. de Almeida
Assessor Especial III
Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº006/2021- PROCESSO Nº471/2021

CONTRATO Nº021/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: IC PEST CONTROL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA.

CONTRATO Nº021/2021

OBJETO: "Contratação de empresa para a prestação de serviços emergenciais de sanitização de ambientes, compreendendo todos os setores da administração municipal, praças e demais repartições do Município de Elias Fausto."

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 24 de Março de 2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito
E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: IC Pest Control Controle de Pragas e Serviços Administrativos LTDA.
Nome e Cargo: Kely Cristina Rocha Ferreira – Sócia unipessoal
E-mail: christian@insetclean.com.br
E-mail pessoal: ---

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.